



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 666/2009

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO
GRANDE**, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a
seguinte Lei:

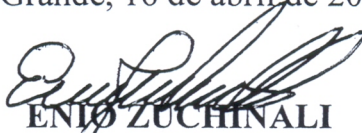
Art. 1º- Ficam reajustados em 6,26% (seis virgula vinte e
seis por cento) os valores dos vencimentos de todos os servidores públicos
municipais, a título de reposição salarial, conforme preceitua o inciso X do
artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O reajuste de que trata o “caput” deste
artigo não se aplica aos Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice
Prefeito.


Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2009.

Morro Grande, 16 de abril de 2009.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


VOLNEI FÁVARIN
Secretário de Adm. e Finanças

